

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino do Rio Grande do Norte, instituída em 07 de agosto de 2007, por prazo indeterminado, designar-se-á abreviadamente, pela sigla ATENS/RN, constituição em associação, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, representante da categoria dos ocupantes de cargo de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sejam ativos, aposentados e pensionistas, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º- A ATENS/RN tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, sem caráter religioso nem partidário, sendo independente em relação ao Estado, à administração universitária e à administração pública em geral

Art. 3º- A ATENS/RN, tem sua sede e foro no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º- A Associação dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino do RN tem por finalidade promover a integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sócio-cultural da categoria referida no art. 1º.

Art. 5º- Para cumprimento de suas finalidades a ATENS/RN desenvolverá as seguintes atividades:

I- Defender, por princípio, o direito à divergência e o respeito a diferenças de idéias e opiniões;

II- Defender as Instituições Federais de Ensino públicas, gratuitas e de qualidade;

III- Debater as especificidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - em particular de seus servidores técnicos em cargos de nível superior;

IV- Representar política, econômica, cultural e socialmente os interesses e os anseios dos técnicos de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

V- Promover interlocução permanente com a sociedade política e civil, com as pertinentes associações e organizações profissionais, científicas, institucionais e sindicais, discutindo a importância e o papel da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com os diversos atores sociais;

VI- Atuar conjuntamente com organizações sócio-culturais e entidades de classe, pondo em prática projetos, programas e atividades que venham beneficiar seu quadro social;

VII- Conquistar espaço para a categoria, nas definições e execuções das políticas técnico-administrativas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, bem como buscar a participação dos técnicos nesta área;

VIII- Representar e defender, em juízo e fora dele, todos os seus associados;

IX- Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os servidores de cargos de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

X- Defender melhores condições de trabalho e de remuneração para os servidores de cargos de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

XI- Prestar, dentro de suas possibilidades, ampla assistência a seus associados, conforme definido no Regimento Interno da Associação;

XII- Defender a participação do servidor técnico de nível superior nas definições e execuções das políticas técnico-administrativas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;

XIII- Reivindicar e defender o aproveitamento do servidor técnico de nível superior nos cargos executivos da Instituição, em conformidade com a sua qualificação;

XIV- Reivindicar e defender a participação do pessoal de nível superior em cursos de aperfeiçoamento e cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado;

XV- Congregar os servidores técnicos de nível superior em defesa dos interesses de participação e representatividade nos órgãos de deliberação superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 6º- Poderão se associar a ATENS/RN os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ativos e aposentados.

Art. 7º - O número de associados da ATENS/RN é ilimitado.

Art. 8º - Cumpridos os requisitos do art. 6º o ingresso do associado na ATENS/RN far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição e registro em cadastro próprio.

Art. 9º- ATENS/RN será composta pelas seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios fundadores;
- II- Sócios efetivos;
- III- Sócios Beneméritos.

§ 1º- São sócios fundadores aqueles integrados na ATENS/RN por ocasião de sua fundação conforme assinatura no livro próprio;

§ 2º- São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo por isso plenitude de todos os direitos sociais;

§ 3º. São sócios beneméritos os associados que houverem prestado relevantes serviços à Associação;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10º- São direitos dos associados:

- I- Participar das atividades organizadas pela associação;
- II- Participar das assembleias Gerais, votar e ser votado, atendendo às disposições estatutárias e regimentais;
- III- Utilizar-se dos benefícios concedidos pela associação;
- IV- Solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral mediante requerimento assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações para com a associação.
- V- Votar e ser votado para qualquer cargo de representação, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ATENS-RN.
- VI- Apresentar às instâncias da ATENS/RN, diretamente ou por intermédio de seus representantes, e em consonância com o presente Estatuto, propostas, sugestões, reivindicações ou representações de qualquer natureza que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- VII- Recorrer das decisões de instância da ATENS/RN às instâncias que lhe forem superiores;
- VIII- Requerer a convocação de Consulta Eletrônica, obedecido ao disposto neste Estatuto;
- IX- Examinar os livros e documentos da Associação;

Parágrafo Único- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11- São deveres dos associados:

- I- Pagar, mensalmente a quota que lhe couber;
- II- Comunicar a ATENS/RN as eventuais mudanças de endereço, bem como demais informações por ela solicitadas;
- III- Zelar pelos interesses da Associação e da classe, prestando o seu concurso intelectual, material e moral;
- IV- Desempenhar os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados, salvo motivo de força maior;
- V- Observar o estatuto da ATENS/RN, zelar pelo seu cumprimento e acatar as decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou seus dirigentes.

Art. 12- As contribuições devidas pelos sócios à ATENS/RN são obrigatórias e terão a forma de mensalidade de acordo com o art.18 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES, EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO

Art. 13- As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 14 - Em respeito ao princípio da livre associação, ao filiado é facultado requerer o cancelamento de sua inscrição (demissão), pedido que deve ser formulado por escrito e protocolado na sede da ATENS/RN.

Parágrafo único - O pedido de demissão não isenta o requerente do cumprimento das obrigações estatutárias vencidas até a data do protocolo. No caso do pagamento das mensalidades, estas serão calculadas pro rata caso a demissão ocorra em data que não coincida com a do seu vencimento.

Art. 15- Os associados serão excluídos:

- I- Por vontade própria, mediante solicitação formal;
- II- Por exoneração ou demissão do cargo efetivo;
- III- Por descumprimento dos deveres constantes do presente estatuto;
- IV- Quando for caracterizado motivo grave;

§ 1º - a exclusão deverá ser deliberada pelo Conselho de Representantes, garantindo ao associado o direito à ampla defesa;

§ 2º - da decisão do Conselho de Representante caberá recurso à Assembléia Geral;

§ 3º- o reconhecimento do motivo grave será submetido Assembléia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 16 – O patrimônio da ATENS/RN é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos pela ATENS/RN;
- II – Títulos financeiros;
- III – Depósitos bancários;
- IV - mensalidades dos associados;
- V – Doações e recursos que lhes sejam destinados.

§ 1º - O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria;

§ 2º - Os bens imóveis da associação não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação da Assembléia Geral, com a presença de quorum mínimo de dois terços dos associados;

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido terá a destinação deliberada em Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos praticados pela ATENS/RN;

§ 4º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 17. A receita da ATENS/RN será proveniente:

- I. Da arrecadação das mensalidades dos associados;
- II. Dos saldos positivos de exercícios financeiros;
- III. Do fundo de reservas;
- IV. De doações, subvenções e legados;
- V. Receitas de rateios de despesas extraordinárias aprovadas em assembléia geral; e
- VI. De receitas eventuais e de convênios.

Art. 18 - A mensalidade dos associados da ATENS/RN será de até 1% (um por cento) do menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos técnico-administrativos de nível superior em educação.

Parágrafo Único – A ATENS/RN repassará mensalmente para a ATENS NACIONAL o percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) do menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos técnico-administrativos de nível superior em educação, de cada associado.

Art.19. As despesas da ATENS/RN constituem-se de:

- I – Custo de manutenção de sua Sede Social;
- II – Salários e obrigações sociais para com os funcionários;
- III – Demais atividades necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 20 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a ATENS/RN assumir.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 21- A ATENS/RN terá a seguinte estrutura:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho de Representantes;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22- À Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, é constituída dos sócios contribuintes e em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações com a Associação, compete:

- I- Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da ATENS/RN;
- III- Alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- IV- Decidir sobre casos, que lhe forem levados, na forma deste Estatuto;
- V- Punir e destituir membros dos Conselho de Representantes, Fiscal e da Diretoria conforme disposições regimentais;
- VI- Deliberar sobre assuntos de interesse geral dos Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- VII- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII- Aprovar o regimento interno da Associação;
- IX- Aprovar o regulamento das eleições gerais;
- X- Aprovar o relatório da diretoria e o balanço financeiro.

Parágrafo Único – a Assembléia Geral poderá delegar à Consulta Eletrônica a decisão dos assuntos da sua competência.

Art. 23- A convocação da Assembléia Geral será feita mediante edital publicado em meio eletrônico, ou jornal de circulação local e ainda, por meio de volantes de divulgação interna.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de sete dias.

Art. 24- A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 10% dos associados, ou no mínimo 30 associados.

Art. 25- As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas:

I-Bienalmente para a eleição do Conselho Fiscal, membros da Diretoria, e seus respectivos suplentes;

II. Anualmente para aprovação dos relatórios de atividades e prestação de contas da Diretoria, análise e aprovação dos relatórios de atividades e custeio para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da ATENS/RN.

Art. 26- Serão extraordinárias as reuniões da Assembléia Geral convocadas para quaisquer outros fins.

§ 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I- pelo Presidente da ATENS/RN;

II- pelo Conselho de Representantes;

III- por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ATENS/RN;

§ 2° - no caso da convocação ser feita por um quinto dos associados deverá constar da petição os motivos determinantes.

Art.27- A Direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da ATENS/RN e, na ausência deste, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único- Na ausência simultânea do titular e do substituto, a Assembléia deverá decidir a quem caberá a direção dos trabalhos.

Art. 28- As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo para destituição da diretoria e alteração do estatuto caso em que é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados da ATENS/RN presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 29- O Conselho de Representantes, órgão de consulta, deliberação e fiscalização das disposições estatutárias e regimentais, será composto por representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, associados, e respectivo suplente, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 1° - O mandato do Conselho de Representantes será de dois anos;

§ 2° - O Conselho escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 30- Compete ao Conselho de Representantes:

I- elaborar o Regimento Interno da associação;

II- aprovar e dar parecer sobre o plano de trabalho e orçamento anual da ATENS-RN, a fim de submeter à Assembléia Geral;

- III- dar parecer sobre o Relatório de Atividades, prestação de contas e balanço geral da associação, a fim de submetê-los a assembléia Geral;
- IV- deliberar sobre alienação de bens móveis;
- V- fixar valores e critérios correspondentes às taxas especiais e mensalidades “ad referendum” da Assembléia Geral;
- VI- decidir, quanto à admissão de sócios ou sua exclusão, em caso de recurso.
- VII- decidir, como segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da diretoria;
- VIII- aprovar ou rejeitar em grau de recurso as chapas concorrentes às eleições;
- IX- aprovar e dar parecer sobre contratos, convênios, ajustes e acordos a serem mantidos pela ATENS/RN;
- X- resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso para a Assembléia Geral em última instância;
- XI- escolher novos membros para o Conselho Fiscal, quando esgotarem as substituições pelos suplentes, designar novos membros para a Diretoria quando houver vagas nos cargos eletivos.

Art. 31- O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente, pela maioria de seus membros ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ATENS/RN;

Art. 32- As reuniões de que trata o artigo anterior serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Representantes em primeira convocação e em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único. Os membros suplentes do Conselho de Representantes poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 33- O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, será automaticamente substituído por um dos suplentes.

Art. 34- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 35- A Diretoria, órgão executivo, será assim constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- Secretário Geral;
- V - Diretor de Aposentados;
- VI- Diretor de Políticas de Carreira;
- VII- Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII- Diretor de Políticas Sócio Culturais.

Art. 36- A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e deliberará por maioria de votos.

Art. 37- O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada à reeleição pela terceira vez consecutiva no mesmo cargo.

Art. 38- Aos cargos da Diretoria compete:

I- Presidente:

a) Dirigir e administrar a ATENS/RN dentro das normas deste estatuto e do regimento;

b) Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como associações e entidades privadas, firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ATENS/RN;

c) Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisão, assim como, recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;

d) Convocar eleições para nova diretoria e Conselho Fiscal, bem como designar a comissão eleitoral, de acordo com o previsto no estatuto;

e) Aplicar penalidades aos associados, na forma regimentar;

f) Representar a associação para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

g) Abrir, instalar e presidir as Assembléias da ATENS/RN e as reuniões de diretoria;

h) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ATENS/RN;

i) Assinar as correspondências oficiais da ATENS/RN;

j) Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas da ATENS/RN.

II- Vice presidente

a) No caso de afastamento ou vacância do Presidente, assumir suas funções;

b) Auxiliar o Presidente nas suas funções administrativas.

III- Diretor Administrativo e Financeiro

a) Elaborar planos, relatórios, orçamentos e balanços e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes;

b) Administrar as finanças da ATENS/RN, efetuando o controle de receitas e despesas;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e/ou ordens de pagamento emitidas pela ATENS/RN;

d) Manter a contabilidade em ordem, providenciando as medidas necessárias ao atendimento e exigências legais;

e) Celebrar, juntamente com o Presidente, convênios, acordos e contratos;

f) Controlar os bens patrimoniais, promovendo o seu cadastramento e controle financeiro e contábil;

g) Promover e controlar os processos de compras de bens duráveis e de consumo, observando as decisões da Presidência.

IV- Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- b) Organizar, arquivar e controlar os registros das reuniões de Diretoria Executiva e Assembléias;
- c) Providenciar o envio das correspondências oficiais da ATENS/RN;
- d) Arquivar as correspondências recebidas da ATENS/RN;
- e) Arquivar a memória da ATENS/RN.

V- Diretor de Aposentados

- a) Elaborar um conjunto de ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;
- b) Acompanhar todas as decisões econômicas, políticas e sociais, que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;
- c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado associado, propondo ações à Diretoria;
- d) Gerenciar todas as ações desenvolvidas pela ATENS/RN voltadas para o aposentado associado;
- e) Participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apresentando relatórios à Diretoria de sua atuação;
- g) Coordenar grupos de trabalho cujas temáticas estejam relacionadas à previdência e seguridade social.

Parágrafo único - O Diretor de Assuntos de Aposentadoria pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

VI- Diretor de Política de Carreira

- a) Desenvolver estudos e oferecer pareceres nas questões relacionadas à política de pessoal;
- b) articular-se com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ouvida a Diretoria da ATENS/RN, no sentido do oferecimento de sugestões e acompanhamento de planos de carreira;
- c) manter atualizado o repertório de leis, regulamentos, instruções e orientações normativas sobre os Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

VII- Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação

- a) Providenciar para que o site da ATENS/RN permaneça constantemente na Internet, com informações necessárias para um melhor aproveitamento deste meio de comunicação;
- b) Divulgar as reuniões e Assembléias da ATENS/RN;
- c) Acompanhar as inclusões, exclusões e alterações no site da ATENS/RN na Internet;
- d) Publicar nos meios de comunicações adequados e de acordo com o estatuto as Assembléias Gerais e Eleições de Diretoria e Conselhos da ATENS/RN.

VIII- Diretor de Política Sócio Cultural

- a) Promover atividades culturais, recreativas e desportivas entre os associados;
- b) Inscrever a ATENS/RN em torneios desportivos, gincanas culturais e outras atividades que promovam a sociabilidade dos associados da ATENS/RN.

Art. 39- O membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, será automaticamente declarado afastado e o cargo declarado vago.

Art. 40- Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, O Conselho de Representante assumirá interinamente e convocará a Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria num prazo máximo de quarenta e cinco dias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ATENS-RN.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, pelo Presidente da ATENS/RN ou pelo Presidente do Conselho de Representante.

§ 2º - O Conselho escolherá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 42- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os balancetes mensais e balancete geral, emitindo parecer;
- II- Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ATENS/RN e requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- III- Denunciar ao Conselho de Representante ou à Assembléia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e medidas cabíveis ao caso;
- IV- Assessorar a Diretoria e Conselho de Representante em matérias de sua competência.

Art. 43- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, substituindo os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 44- O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, será automaticamente substituído por um dos suplentes.

Art. 45- A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço anual pelo Conselho de Representantes, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio da associação, quando a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.

TÍTULO V DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 46- As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e Diretoria serão homologadas, em Assembléia Geral.

§ 1º - A eleição será regulamentada pela comissão eleitoral composta por 5 (cinco) membros, todos associados regulares, designados pela Diretoria e indicados até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 2º - a comissão apresentará o Regulamento das Eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias e este deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 47- As chapas concorrentes deverão ser registradas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a eleição.

Art. 49- Poderão votar e ser votados todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ATENS/RN, até setenta e duas horas antes das eleições.

Parágrafo Único - Ficará vedado de participar do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Diretoria, associado da ATENS/RN que estiver desempenhando mandato em qualquer outra entidade de classe na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50- Os exercícios administrativo e financeiro da Associação coincidirão com o ano civil, encerrando-se, desse modo, em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 51- Fica vedada a atribuição de remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria e Conselhos, sendo considerados relevantes os serviços prestados nestas funções.

Art. 52- A Associação poderá firmar convênios ou contratos com qualquer órgão público, fundação, autarquia, empresa pública ou privada.

Art. 53- Este estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, Conselho de Representantes ou de um quinto dos associados.

Art. 54- A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral com aprovação de dois terços dos associados.

Art. 55- É vedada a realização de qualquer atividade político-partidária por meio dos cargos eletivos da ATENS/RN.

Art. 56- A admissão e demissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

§1º- Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

§2º- Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 57- Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 58- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, para fins de direito, publicado no Diário Oficial do Estado e inscrito no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59- Caberá a Diretoria da ATENS/RN elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Natal,

José Aguiar do Nascimento
Presidente da ATENS-RN.